



anos de 1994 e 2005 - 56,1 tonC/ha - e, finalmente, pelo fator de equivalência entre Carbono e Dióxido de Carbono, conforme o seguinte quadro:

1. Desmatamento 2020 (ha)	2. Emissões GEE/ha 3. (tonC/ha)	4. Fator equivalência	5. Total de Emissões Projetadas (tonCO ₂ eq)
6.	1.570.000	8,44/12	9.322.949,000

1.3. PROJEÇÃO PARA O ANO DE 2020 DAS EMISSÕES DE GEE POR DESMATAMENTO NOS BIOMAS MATA ATLÂNTICA, CAATINGA E PANTANAL

A projeção das emissões de GEE decorrentes do desmatamento nos biomas Mata Atlântica, Caatinga e Pantanal resulta da convenção de que, naquele ano, as emissões ocorrerão nos mesmos níveis do ano de 2005, conforme informação constante do Segundo Inventário:

Mata Atlântica (Milhões tonCO ₂ eq)	Caatinga (Milhões tonCO ₂ eq)	Pantanal (Milhões tonCO ₂ eq)	Total de Emissões (Milhões tonCO ₂ eq)
79,11	37,63	16,17	132,91

1.4. Quadro-síntese das emissões totais estimadas de GEE para 2020 por mudança do uso da terra:

Biomass	Amazônia (Milhões tonCO ₂ eq)	Cerrado (Milhões tonCO ₂ eq)	Mata Atlântica, Caatinga e Pantanal (Milhões tonCO ₂ eq)	Total (Milhões tonCO ₂ eq)
Emissões Estimadas	947,64	322,95	132,91	1.403,50

2. ENERGIA

O cálculo das emissões de GEE decorrentes da produção e do uso da energia para 2020 fez-se por meio da construção de cenários elaborados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) a partir de modelos de previsão de demanda baseados em estimativas populacionais, econômicas e de evolução da intensidade das emissões no setor energético.

Por sua vez, a oferta de energia para atender essa demanda considerou hipóteses determinísticas para a composição da matriz energética em um cenário no qual a execução das medidas de redução de emissões de GEE contidas no Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) não ocorresse. Tal metodologia mostra-se apropriada uma vez que o PDE pode ser entendido como um cenário de baixo carbono que inclui políticas e iniciativas que objetivam a mitigação de emissões.

Tabela 2 - Emissões de GEE em 2020 (em MtCO₂eq)

	MtCO ₂ eq	%
Cenário PDE	634	73,0
Incremento de emissões (sem as ações de mitigação do PDE)	234	27,0
Cenário 2020	868	100,0

Fonte: Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Nesta situação, a demanda de energia projetada para 2020 seria atendida por meio de fontes fósseis, que ampliariam as emissões projetadas em 234 MtCO₂eq. Portanto, a projeção das emissões de gases devidas à produção e ao uso da energia é de 868 MtCO₂eq em 2020.

3. PROCESSOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E AGROPECUÁRIA

O volume de emissões brasileiras de GEE entre 2006 e 2020 oriundas das atividades industrial e de tratamento de resíduos e da agropecuária foi projetado com base na relação existente entre o volume de emissões e o nível de atividade da economia durante o período entre 1990 e 2005.

Foram estimados Modelos Vetoriais de Correção de Erros (VEC) para os anos de 1990 a 2005, utilizando-se dados do Segundo Inventário para as emissões brasileiras de GEE nesse período. Para captar os efeitos da atividade econômica sobre nível das emissões foram utilizados dados do Produto Interno Bruto (PIB), obtidos no endereço do Banco Central na rede mundial de computadores - Série 7326 do Sistema Gerenciador de Séries Temporais.

Reconhecidas as limitações estatísticas da amostra estudada, em razão do ainda baixo número de observações disponíveis, os modelos VEC projetaram as emissões para os segmentos de Processos Industriais, Tratamento de Resíduos e Agropecuária entre os anos de 2006 e 2020, considerando a previsão de crescimento médio anual do PIB de 5% para os próximos anos.

Tabela - Emissões sob a hipótese de crescimento do PIB a 5% (em mil tonCO₂eq)

	(1) Processos Industriais e Tratamento de Resíduos	(2) Agropecuária	(1) + (2)
2006	123.648	429.244	552.882
2007	131.105	450.684	581.789
2008	137.805	469.763	607.568
2009	137.552	469.048	606.600
2010	144.361	488.279	632.640
2011	151.507	508.299	659.805
2012	159.006	529.139	688.145
2013	166.877	550.834	717.711
2014	175.138	573.418	748.555
2015	183.807	596.928	780.735
2016	192.905	621.402	814.307
2017	202.454	646.879	849.334
2018	212.476	673.401	885.877
2019	222.993	701.011	924.004
2020	234.031	729.752	963.784

Fonte: BCB, MCT; Cálculos: MF

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga à empresa Rio Canoas Energia S.A. concessão de uso de bem público para exploração do potencial de energia hidráulica, denominado Usina Hidrelétrica Garibaldi, em trecho do Rio Canoas, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nºs 2.003, de 10 de setembro de 1996, e 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005181/2010-36,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada à empresa Rio Canoas Energia S.A. concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica, com vistas à exploração de potencial de energia hidráulica, por meio da Usina Hidrelétrica Garibaldi, e as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, em trecho do Rio Canoas, no Município de Abdon Batista, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida será comercializada pela concessionária, tendo em vista a sua condição de Produtor Independente de Energia Elétrica, nos termos das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 10.848, de 15 de março de 2004, e dos Decretos nºs 2.003, de 10 de setembro de 1996, e 5.163, de 30 de julho de 2004.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado da data da outorga.

Parágrafo único. O Contrato de Concessão deverá ser assinado no prazo estipulado pelo Ministério de Minas e Energia, sob pena de ineficácia da concessão outorgada por este Decreto.

Art. 3º A concessionária deverá implantar instalações de transmissão de interesse restrito à Usina Hidrelétrica Garibaldi, sendo-lhe facultada a aquisição negociada das respectivas servidões, mesmo que em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 4º Os bens e instalações utilizados para a produção de energia elétrica na Usina Hidrelétrica Garibaldi somente poderão ser removidos, cedidos, transferidos ou alienados mediante prévia e expressa autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à exploração da Usina Hidrelétrica Garibaldi e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora passarão a integrar o patrimônio da União, garantida a indenização daqueles ainda não amortizados, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º A concessionária fica obrigada a satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias, gestão do reservatório e respectivas áreas de proteção, e demais prescrições acauteladoras do uso da água, previstas no art. 143 do Código de Águas e na legislação subsequente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Pereira Zimmermann

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 388.004.399,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, XVIII, e § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e o disposto no art. 3º da Lei nº 12.293, de 20 de julho de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 388.004.399,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, quatro mil, trezentos e noventa e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	
0225		Gestão da Política dos Transportes								12.964.399
0225		PROJETOS								
26 121	0225 1D47	Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes Nacional							12.964.399	
26 121	0225 1D47 0001		F	4	3	90	0	100	12.964.399	
1456		Vetor Logístico Amazônico								87.000.000
1456		ATIVIDADES								
26 782	1456 202H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado do Amazonas							5.000.000	
26 782	1456 202H 0013	No Estado do Amazonas							5.000.000	
26 782	1456 202Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	111	7.000.000	
26 782	1456 202Y 0051	No Estado do Mato Grosso							7.000.000	
26 782	1456 203A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	111	7.000.000	
26 782	1456 203A 0011	No Estado de Rondônia							22.000.000	
26 782	1456 207H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100	5.000.000	
26 782	1456 207H 0011	No Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	300	17.000.000	
26 782	1456 207H 0011								2.000.000	
26 782	1456 207H 0011		F	4	3	90	0	100	2.000.000	